



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



Regimento Interno do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNDOBEM

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNDOBEM, criado pela Lei 9361 de 31 de maio de 2021, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNDOBEM será gerido pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, vinculado estruturalmente e financeiramente à Secretaria Municipal de Proteção Animal – SEMPA.

Capítulo II DO CONSELHO GESTOR

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Animal – SEMPA e será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM, na forma que dispuser a Legislação em vigor.

§ 1º O FUNDOBEM será administrado pelo COMBEM que se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com o quórum, mínimo de 05 (cinco) conselheiros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerido por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 2º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 3º O Conselho Gestor do Fundo decidirá por maioria simples dos membros, estando presentes no mínimo 05 (cinco) conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se pedida vista, na subsequente.

§ 4º O Conselho Gestor poderá propor ao Secretário da SEMPA a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho e se for necessário por técnicos de órgãos

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0201



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



públicos ou privados, podendo ser assessorado por especialistas.

§ 5º As deliberações do Conselho Gestor serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo que serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento de programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados.

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais de qualquer espécie;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização para proteção e bem-estar dos animais em geral;

VII – informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados a proteção e ao bem-estar animal;

VIII – capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, do terceiro setor e congêneres, para os fins de proteção e bem-estar da vida animal.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0201



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
• PROTEÇÃO ANIMAL
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



- I – fazer, elaborar a pauta das reuniões;
- II – secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho Gestor;
- III – receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;
- IV – elaborar, com o auxílio dos membros do Conselho Gestor e demais indicados, a serem escolhidos, se for necessário, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - a) objetivos e prioridades;
 - b) orçamento, origem dos créditos e balanços, contábil e descritivo.
 - c) resultados previstos e alcançados;
 - d) relação dos membros do Conselho;
 - e) reuniões realizadas;
 - f) diretrizes para o próximo exercício fiscal.
- V – subsidiar o Conselho Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;
- VI – promover as atividades de captação de recursos.

Capítulo IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo Conselho Gestor:

- I – a relevância do objeto do projeto;
- II- a criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;
- III- a comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- IV- a replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;
- V- a análise custo benefício do projeto;
- VI - a disponibilidade de recursos;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0201



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



VII- a adequação às prioridades fixadas;

VIII- os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;

IX – prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;

X – viabilidade de auto-sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação;

XI – deverão os projetos e/ou programas, sempre que possível, conter as diretrizes aprovadas nas Conferências Municipais e legislações pertinentes.

Art. 7º Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

I – comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano;

II – comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos de proteção animal;

III – comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

IV – apresentação do balanço referente ao último exercício;

V- comprovação de regularidade fiscal perante o município e, no pertinente, perante o Estado e a União.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Cada projeto deverá ser acompanhado do cronograma físico-financeiro com previsão de resultados intermediários e finais.

Art. 9º A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior.

Parágrafo único – O eventual atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a que se refere este artigo, deverá ser justificado com a indicação das medidas cabíveis

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0201



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



para a recuperação do cronograma original.

Art. 10º Todo recurso depositado no FUNDOBEM, quer seja de pessoa física ou pessoa jurídica, deverá ser identificado para liberação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



Walter Leo Verbist
Presidente do COMBEM

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0201